4. O pessoal encarregue do controlo deve possuir:

— uma boa formação técnica e profissional,

— um conhecimento satisfatório dos requisitos das verificações que efectua e uma experiência adequada nesse domínio,

— competência para elaborar os certificados, registos e relatórios necessários à autenticação dos ensaios.

5. A independência do pessoal encarregado do controlo deve ser garantida. A remuneração de cada agente não deve ser feita em função do número de controlos que efectuar, nem dos resultados desses controlos.

6. O organismo deve possuir um seguro de responsabilidade civil, a não ser que essa responsabilidade esteja coberta pelo Estado, com base no direito nacional, ou que os controlos sejam efectuados pelo próprio Estado-Membro.

7. O pessoal do organismo fica obrigado ao sigilo profissional relativamente a todas as informações obtidas no exercício das suas funções (excepto em relação às autoridades administrativas competentes do Estado onde exerce as suas actividades) no âmbito da presente directiva ou de qualquer disposição do direito interno que lhe dê execução.

---

*ANEXO IV*

MARCAÇÃO DE CONFORMIDADE

A marcação CE de conformidade é constituída pelas iniciais «CE», de acordo com o seguinte grafismo:

Em caso de redução ou ampliação da marcação, devem ser respeitadas as proporções resultantes do grafismo graduado acima reproduzido.

---

**P6_TA(2006)0516**

## Sistema Europeu de Estatísticas Integradas de Protecção Social (ESSPROS) *** I

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Sistema Europeu de Estatísticas Integradas de Protecção Social (ESSPROS) (COM(2006)0011 — C6-0024/2006 — 2006/0004(COD))**

(Processo de co-decisão: primeira leitura)

*O Parlamento Europeu*,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2006)0011) [1],

— Tendo em conta o nº 2 do artigo 251º e o nº 1 do artigo 285º do Tratado CE, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C6-0024/2006),

— Tendo em conta o artigo 51º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais (A6-0324/2006),

1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;

2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo esta proposta, se pretender alterá-la substancialmente ou substituí-la por um outro texto;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

[1] Ainda não publicada em JO.

---